

19

⁴⁸

REVISÃO CRIM.



Revisão nº 473.

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

CAPITAL FEDERAL.

Name ELEMER JOSE NAGY. (Processo nº 3.093)-T.S.M. - Arquivo Nacional

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR BOCAJUVA CUNHA.

REVISOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR VAS DE MELO.

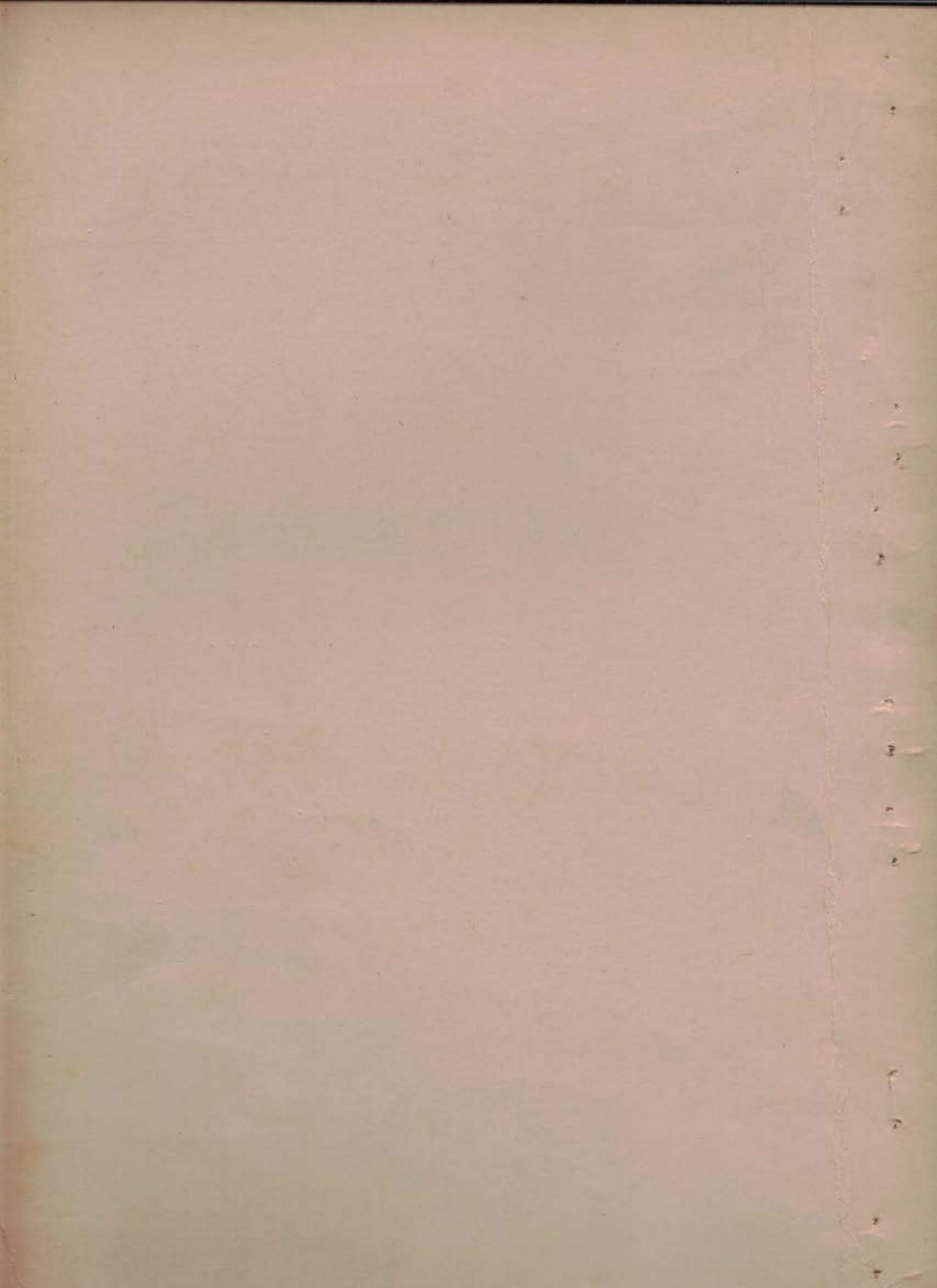
REVISÃO CRIMINAL.

10

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em 18 / 10 / 48



S.T.M.
3^a SEÇÃO

Cópia em de 19/08/1948

1948



LEGISLAÇÃO,
JURISPRUDÊNCIA
E BIBLIOGRAFIA

20 SET. 1948

Supremo Tribunal Militar

Nº 473

Capital Federal

Relator: Snt. Ministro

H. Breyauna. Cunha 154-N.

Revisor: Snt. Ministro

H. Vaz de Mello

REVISÃO CRIMINAL

REVISANDO: ELEMER JOSÉ NAGY, médico-tecnico, condenado a 25-años de reclusão, grau medio do art. 21, c/c o art. 67 e 68 do Decreto Lei n. 4.766, de 1º de Out.º de 1942, por acordos do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de Out.º de 1941.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO

Em 18/10/1948

AUTUAÇÃO

20

dias do mês de

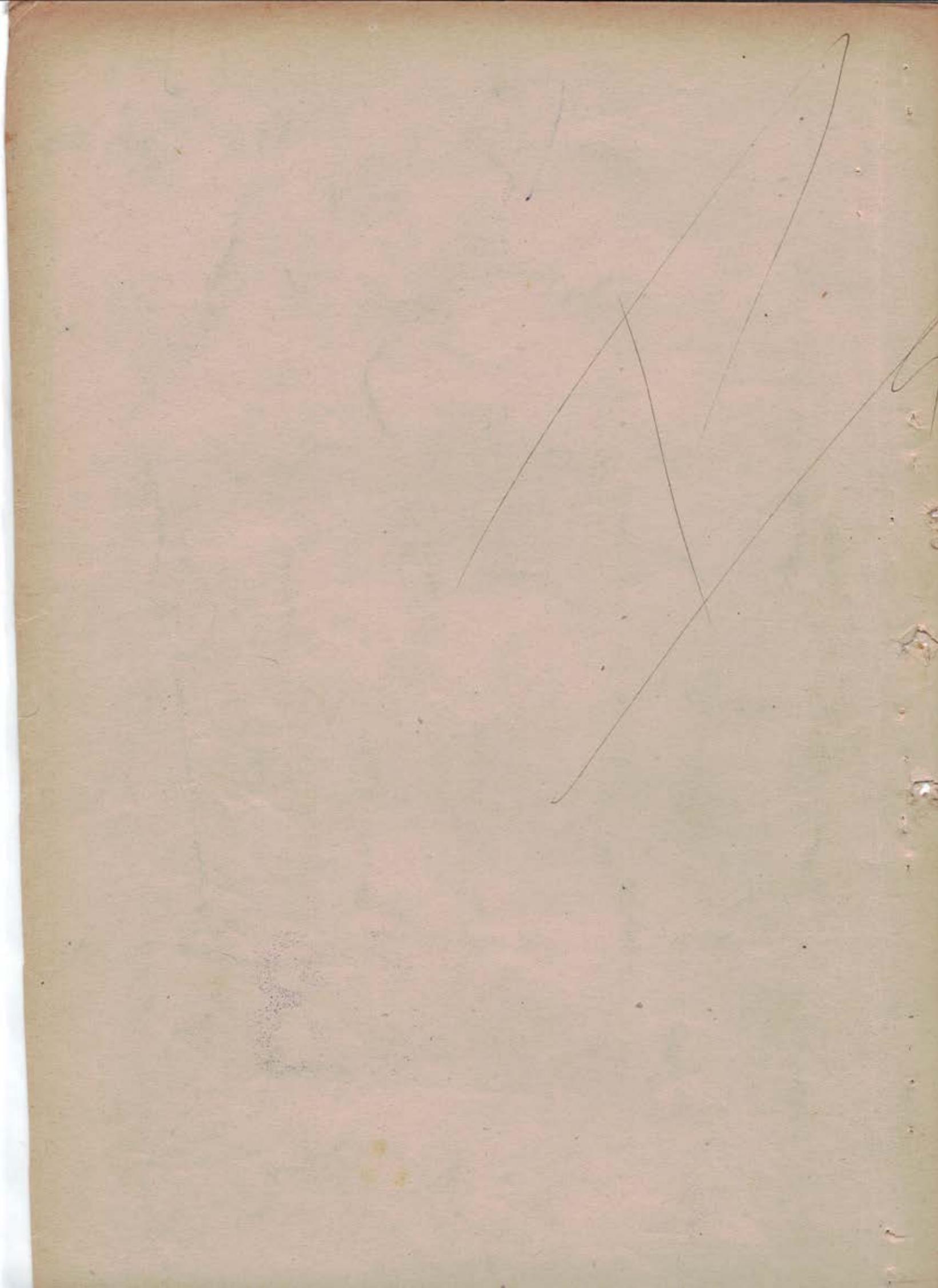
Agosto

de 1948

neste Supremo Tribunal Militar fez a presente autuação.

Ass. Snt. Dr. Secretário:

José de Andrade Gondim



Exmo Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.

2/AG

ELEMER JOSÉ NAGY, de nacionalidade húngara, casado, rádio-técnico, atualmente preso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional a 25 anos de prisão, como incursão nas penas do grau médio do art. 21, do Decreto-lei nº 4.766, de 1 de outubro de 1942, vem, com fundamento no art. 324, alínea b, segunda parte, e c do Código de Justiça Militar, e do inciso 1º do Decreto-lei nº 8.186, de 19 de novembro de 1945, requerer a esse Egrégio Superior Tribunal Militar revisão do processo a que respondeu, pelos motivos que passa a expôr:

I

1. O revisando foi condenado sob a acusação de ter feito parte de um serviço secreto de espionagem e de haver construído uma transmissora, "sabendo que era para serviço de espionagem, a qual não chegou a funcionar por ter sido preso".

2. Ora, o revisando não pertencia a qualquer grupo de espionagem; as suas relações com outros co-acusados, no mesmo processo, eram meramente comerciais, unicamente devidas à sua profissão de rádio-técnico.

Dos autos do processo e das declarações prestadas na Polícia Política desta Capital, em circunstâncias e condições absolutamente especiais, NADA CONSTA RELATIVAMENTE A ESSA PRESUMIDA FILIAÇÃO A UM GRUPO DE ESPIONAGEM.

3. Em outubro-novembro de 1941, foi encomendada ao revisando a construção da parte emissora de um aparelho rádio-transmissor, que não chegou a ser entregue ao indivíduo que a encomendara, por haver sido ele preso, em fevereiro de 1942, em Trinidad, quando de viagem para a Europa.

—ing, and the completion of the building of the fort.
—The Committee of Safety, on the 14th of June, appointed
Lieutenant-Colonel GEORGE WASHINGTON, of Virginia, to command
the military force of Boston; the fortifications were to be
under his direction; and he was authorized to recruit
the garrison, and to employ such numbers of troops as
he should judge necessary, and to keep the fortifications in a fit
condition, until the arrival of the British army, and to
make all necessary arrangements for their defence.

The Committee of Safety, on the 17th of June, appointed
Major-General JOHN BROWN, of New-Hampshire, to command
the troops in Boston, and instructed him to recruit
the garrison, and to make every necessary arrangement for
the defence of the city, until the arrival of the British army.

On the 17th of June, the Committee of Safety, resolved, that
Major-General JOHN BROWN, and his subordinate officers,
should remain in Boston, to command the troops there, and to
make every necessary arrangement for their defence; and
that Major-General GEORGE WASHINGTON, should proceed to
New-York, and there remain until the arrival of the British army,
and then proceed to Boston, to command the troops there, and
make every necessary arrangement for their defence.

The Committee of Safety, on the 18th of June, appointed
Major-General JOHN BROWN, to command the troops in Boston,
and instructed him to recruit the garrison, and to make every
necessary arrangement for their defence; and that Major-General
GEORGE WASHINGTON, should proceed to New-York, and there

3
JAG

Posteriormente, foi tratada a venda do aparelho, pelo revisando construído, antes da rutura das relações diplomáticas entre o Brasil e a Alemanha, operação esta que não chegou a realizar-se porque o revisando não havia recebido qualquer importância pelo seu trabalho, e, como não fazia êle parte de qualquer serviço de espionagem, dependia, unicamente, do rendimento do seu trabalho para manter-se e a sua família.

O aparelho em questão foi apreendido em sua residência e se encontrava guardado em duas caixas.

É necessário insistir e esclarecer:

Tratava-se unicamente da parte emissora de um aparelho rádio-transmissor.

Na residência do revisando não se encontrava qualquer receptor, nem antena, instalada ou não, nem material necessário à sua instalação.

Forçoso, portanto, é concluir que o revisando construiu, sim, uma parte, a parte emissora de um aparelho rádio-transmissor, mas na absoluta impossibilidade material e técnica de utilizar-se dela para fazê-la funcionar como rádio-transmissor afim de receber ou transmitir qualquer notícia.

Essa transmissora (parte emissora), encomendada ao revisando, como profissional rádio-técnico, e por êle construída, SÓMENTE EM CONJUNTO COM RECEPTOR ADAPTO, E TUDO DEVIDAMENTE INSTALADO, AFERIDO E TESTADO, PODIA CONSTITUIR UM APARELHO RADIO-TRANSMISSOR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAR.

4. O revisando, respeitosamente, contesta que, ao ser encarregado, como profissional - na época, residindo no Brasil há mais de 14 anos -, da construção do aparelho transmissor, soubesse ser êle destinado a um serviço de espionagem, como foi obrigado a dizer na Polícia Política desta Capital, e confirma, categóricamente, terem sido as suas relações com outros co-acusados única e exclusivamente devidas à

which is now called the International Bureau, and
which is the representative of the international and
of the national workers' movement.

The International is a central body of the Workers' Party, and
it has a central committee and local committees. It
is a central committee of the Workers' Party, and
it has a central committee and local committees.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

The International is a central body of the Workers' Party.

L.A.G.

sua profissão.

O revisando pede vénia para chamar a atenção dêsse Egrégio Superior Tribunal sobre os métodos adotados, em 1942, pela Polícia Política desta Capital, e também a respeito da excepcional processualística, e mais especialmente sobre os artigos 36, 38, 56 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Segurança Nacional.

II

1. O revisando foi condenado pelo extinto T.S.N. como incursão nas sanções do art. 21 do Decreto-lei nº 4766 de 1 de outubro de 1942, que diz:

"PROMOVER OU MANTER EM TERRITÓRIO NACIONAL, SERVIÇO SECRETO DE ESPIONAGEM"

a pena de 25 anos de reclusão, grau médio da segunda parte do mesmo artigo, que deve ser aplicada quando:

"...o crime foi praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro"

combinado com o art. 67 do supracitado Decreto-lei que determina a excepcional retroatividade da lei penal para os delitos praticados contra a segurança externa do Estado.

2. Examinando-se a hipótese se verificará facilmente:

I - que, em qualquer caso, a pena foi mal e excessivamente aplicada, e com infração das normas gerais do direito penal vigente ao tempo da prática do suposto delito imputado ao revisando e aplicáveis à espécie;

II - que o suposto delito foi, data venia, mal classificado, estando definido, se delito for considerado, no art. 23 do citado Decreto-lei nº 4766.

Se delito fôr, digo bem, porque o aparelho

5/4

construído pelo revisando jamais serviria para comunicação à distância.

Faltava-lhe o complemento.

Faltava-lhe a instalação competente.

Aguardava dentro de duas caixas a chegada do comprador.

3. Não podia o revisando, assim, ser condenado, como o foi, pelo extinto T.S.N., através uma presunção e, data-véria, de uma contrária apreciação das provas, às penas do gráu médio do art. 21 do Decreto-lei nº 4766.

Sendo válido o princípio estatuído nos Códigos Penais Brasileiros, das regras gerais da legislação penal se rem aplicadas aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispõe de modo diverso, de acordo com o Código Penal da Armada, vigente ao tempo em que o suposto delito foi praticado e o revisando julgado, não podia ser possível a condenação além do gráu mínimo, sem a indicação de algumas das circunstâncias agravantes mencionadas no art. 53, do citado Código Penal da Armada.

O extinto T.S.N. não só deixou de justificar a condenação no gráu médio, como não mencionou qualquer agravante, desprezando inteiramente a atenuante específica da boa vida pregressa do revisando.

Não admitiu as evidentes atenuantes genéricas da ineficiência e irrelevância da sua atuação no "serviço secreto", ao qual, aliás, o revisando nunca pertenceu.

4. Nem a 2ª parte do art. 21 podia ser aplicada à espécie:

"...crime praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro".

Para que a 2ª parte do art. 21 possa ser apli-

the Union of South Africa, and the South African Parliament.

The members of a legislature may be divided into two classes:

(1) those who are chosen by the electors of the country;

(2) those who are appointed by the Government.

The former class are called "elected members" or "representatives";

the latter class are called "appointed members" or "representatives".

Both classes are called "members of Parliament" or "members of the Legislature".

The members of the House of Assembly are elected members.

The members of the Senate are appointed members.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

The members of the House of Assembly are chosen by the electors of the country;

the members of the Senate are appointed by the Government.

6
A.R.

cada é necessário que o Brasil se encontre em guerra, diz o mesmo artigo, em guerra declarada, em guerra de fato e de direito, e isso não se verificou senão muitos meses depois do revisando se encontrar preso.

Da rutura das relações diplomáticas até a declaração de guerra, o Brasil não se encontrava em guerra. Não podia, portanto, ser praticado qualquer crime de espionagem no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, nem no interesse de Estado aliado ou associado a Estado em guerra, contra o Brasil, pois o Brasil não estava, até a promulgação do Decreto-lei nº 10.358, de 1 de setembro de 1942, em guerra com qualquer Estado estrangeiro.

O Exmº Snr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Oswaldo Aranha, em 28 de janeiro de 1942, comunicou, oficialmente, aos embaixadores da Itália, Japão e Alemanha, que:

"O ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS E COMERCIAIS É MEDIDA DE ALCANCE RESTRITO E NÃO IMPLICA, DE ACORDO COM O DIREITO DAS GENTES, NO ESTADO DE GUERRA"

O Brasil, portanto, não se encontrava em guerra, nem em estado de guerra, nem em tempo de guerra, sendo este, perfeitamente, definido no art. 13 do Código Penal Militar em vigor.

5. Com uma evidência, que dispensa qualquer comentário, não é possível acusar, para condenar, o revisando de ter: promovido ou mantido serviço secreto destinado à espionagem (art. 21).

O revisando não organizou, não recebeu, não transmitiu qualquer notícia, não operou qualquer estação rádio-transmissora. Não praticou qualquer ato de espionagem.

the room. In addition we have a small library of books
and a large collection of maps and atlases.

The room is used for the study of the

various methods of navigation and also for the study of the various
methods of surveying.

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various
methods of navigation.

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

The room is also used for the study of the various
methods of surveying and also for the study of the various

XAG.

6 O delito imputado ao revisando poderia ser classificado no art. 23, do Decreto-lei nº 4766, se o aparelho construído pudesse servir para comunicação à distância, de conformidade com o citado artigo:

"Instalar ou possuir, ou ter sob sua guarda, sem licença de autoridade competente, aparelho transmissor de telegrafia, rádio-telegrafia ou de sinais, que possam servir para comunicação à distância."

Com o concurso do revisando nenhum ato de espionagem foi praticado, não só porque o aparelho transmissor era incompleto - o revisando construiu, unicamente, a parte emissora - não funcionou, não estava instalado, e nem em condições de funcionar, mas também porque êste aparelho nunca saiu do laboratório de rádio-técnica, da residência particular do revisando.

I I I

O revisando, concluindo esta sua exposição de motivos sobre a qual está baseando o presente pedido de revisão, respeitosamente, pleiteia desse Egrégio Superior Tribunal Militar:

I A redução da pena que lhe foi imposta, para o grau mínimo do art. 21, do Decreto-lei nº 4766, de 1 de outubro de 1942, em vista das atenuantes genéricas e específicas acima citadas.

II A desclassificação do delito imputado para o definido no art. 23 do Decreto-lei nº 4766, aplicando a pena no grau mínimo, em vista das atenuantes genéricas e especificadas acima

e, finalmente, com base no art. 22, do Código Penal Militar de 1944:

III A absolvição do delito que lhe foi imputado, por não ter praticado qualquer ato contra a segurança externa do Estado.

8
APR.

1. O revisando, depois de mais de cinco anos de prisão, completamente privado de qualquer recurso que lhe permita recorrer à assistência legal do advogado, ousa dirigir-se diretamente ao Egrégio Superior Tribunal Militar, certo de encontrar não sómente uma serena Justiça, mas também compreensão e humanidade.

2. Outrossim, na impossibilidade absoluta de conseguir e anexar as certidões dos documentos eventualmente necessários à completa instrução do presente pedido de revisão, apresenta um atestado da Penitenciária Central do Distrito Federal, provando que, desprovido de qualquer recurso, é mantido à custa dos cofres públicos.

3. Deferindo a presente revisão, depois de apensada aos autos originais de acordo com a Lei, o Egrégio Superior Tribunal Militar, na sua alta sabedoria, aplicará a Lei e fará, como sempre, obra de

J U S T I Ç A



Junto: Um anexo



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR	
PROTÓCOLO N° 1313	
FLs. N°	1313
EM	1947

(1313)

and the author's name, observation No. 10000, and the date of collection, April 10, 1900. The author also states that he has examined the specimens and found them to be in good condition.

The author also states that he has examined the specimens and found them to be in good condition. The author also states that he has examined the specimens and found them to be in good condition.

The author also states that he has examined the specimens and found them to be in good condition.

exams his intent.



EXMO. SR. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

ATESTE-SE

EM 13 / 6 / 1947

Bento Júlio
DIRETOR

preso
O abaixo assinado, ~~Xxxxxxxxxxx~~ político, para fins de sua defesa, vem, respeitosamente, requerer se digne V. Excia. de mandar atestar, junto a êste, se o requerente é mantido pelos Cofres Públicos.

NESTES TÉRMINOS

P. D.

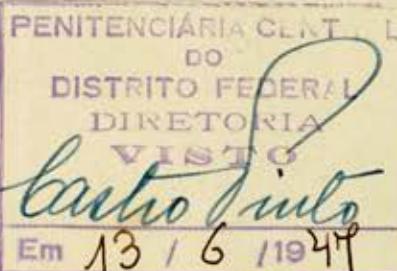
RIO DE JANEIRO, 13 DE junho DE 1947

Elemer José Nagy

~~XXXXXXXXXX~~ ELEMER JOSÉ NAGY

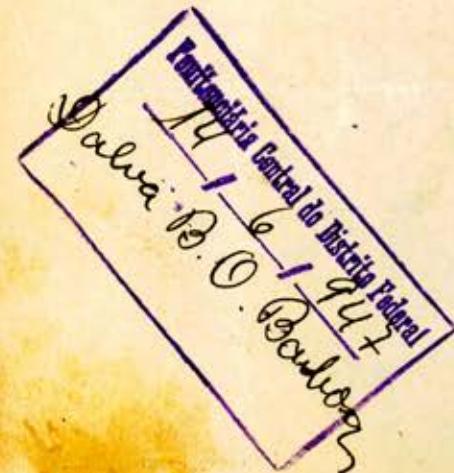
Préso Político.

ATESTO, em cumprimento ao despacho supra, que o requerente é mantido pelos Cofres Públicos da União.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1947.



Benedicto Costa Olaria
ESCRITURÁRIO CLASSE "E".





*10
JL*

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar

Aendar-se, na medida
do possível. *Em 28-5-48*
José Guedes Malanay
Vice-Presidente

Peço venia a V. Excia. para remeter o inclusão atestado médico, solicitando preferência para a distribuição e andamento de minha revisão criminal, há 11 meses e dias na Secretaria desse Egrégio Superior Tribunal.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de maio - de 1948
Eleuter José Nady



*S. G. Jardim inform
- Guerra a respeito
- 26.5.48
- São Paulo*

*Atto fui S. Jardim, fui informado
26/5/48*

*Foto da Presid
Superior*



P. Ribeiro
EXMO. SR. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO D. FEDERAL:



*M.R.
P.*

ELEMER JOSE NAGY, preso político, recolhido a esta Penitenciária, para fins de direito, requer, respeitosamente, se digne V.Excia. de mandar atestar, junto a este, o diagnóstico da doença do requerente.

Nestes termos
P. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948

Elemer José Nagy

Préso Político

R.J.

M/C.

S.S./- Em cumprimento ao despacho supra, informo que o requerente é portador de distonia neuro-vegetativa com síndrome de hiperoxalaturia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1948



José Alberto Ribeiro
Dr. José Alberto Ribeiro
Médico-chefe da S.Saúde



2015-1248

Postagem Central do Distrito Federal

Flávio

12
A.A.

RECEBIMENTO

Aos 20 do mês de Agosto do ano de
1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos para pre-
paro e distribuir-se.
do que lavro este termo. Eu, José de Andrade Grudin
Pelo Diretor, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESIGNO

RELATOR: O Sr. MINISTRO

D. Bragagnon Cambra

REVISOR: O Sr. MINISTRO

H. Vaz de Melo

Em

Gen. Silveira
Presidente

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Certifico que, nesta data, apensei ao presente processo
os autos do processo n.º 30932 T.S.N. em 80 volumes e ar-
quivado: 30932-60-407-413-425-433-451-
Christensen & outros. E para constar eu, José de Andrade-
Grudin, oficial administrativo, pelo Doutor
Secretário, a escrevi, em 20 de Agosto de 1948.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

VISTA

Aos 20 do mês de Agosto do ano de 1948,
nesta Secretaria, lhe os presentes autos com vista ao Sns. Dr. Ciro
Silva Geral
pelo prazo da lei, pelo que lavro este termo.
Eu Juiz de Justiça Gondim
pelo Srr. Diretor, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Supremo Tribunal
Militar os presentes autos aos 20 dias
do mês de Agosto de 1948

Secretário

13
L.P.S

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

D A T A

Pelo Exmo. Snnr. Dr. Procurador Geral
foram entroucados os presentes autos aos 2 de Agosto dias
do mês de Agosto de 1948.

H. de Almeida
Secretário

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos presentes autos do parecer que se segue aos
da 27 de Agosto de 1948

J. de Lima e S.
SECRETÁRIO.



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Nº 312/315

RIO DE JANEIRO, D. F.

1948

REVISÃO CRIMINAL

Nº 473

CAPITAL FEDERAL

Revisando - ELEMER JOSE NAGY, rádio-tecnico, condenado a 25 anos de reclusão, gráu médio do art. 21, combinado com os arts. 67 e 68 do Decreto-lei n. 4 766, de 1 de outubro de 1942, por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de outubro de 1943.

ELMER JOSE NAGY pede revisão de sentença condena tória, alegando que não pertencera a nenhuma rede de espionagem; que as declarações prestadas, no inquérito, o foram em circunstâncias e condições absolutamente especiais, e que o extinto Tribunal de Segurança Nacional não justificou a imposição da pena no gráu médio.

O revisando confessou, a fls. 483 do 5º vol. do processo n. 3 093, ter construído, entre janeiro e fevereiro de 1942, uma estação rádio-transmissora para HERBERT VON HEYER, a qual foi apreendida, antes de sua entrega à pessoa que a encomendara. Disse mais que passara a trabalhar para o grupo de VON HEYER.

ALBRECHT ENGELS o incluiu na relação de seus colaboradores, e, segundo consta de fls. 973 v. do 6º vol. do processo n. 3 093, as atividades criminosas desses elementos se prolongaram até 18 de março de 1942.

Pouco importa, no caso, que o aparelho não tenha funcionado. Houve violação, em tese da lei, e, consequentemente, do bem jurídico tutelado.

Todos os delinquentes, dessa espécie, batem na

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
999
1000

15
2.5

mesma técla, de modo que o problema é sempre apreciado de maneira idêntica, sob o ponto de vista doutrinário.

ESMERALDINO BANDEIRA observa que pode ser preso e punido, como espião, o indivíduo que alguém surpreende no momento em que esteja procurando informações, ou as obtendo (Direito, Justiça e Processo Militar, vol. 1º, pag. 329).

A lição de SALTELLI e DI FALCO, por mim já citada, em outros pareceres, ajusta-se, mutatis mutandis, à hipótese ver tente: "la consumazione del delitto si ha appena l'agente si sia procurato le notizie, senza che occorra, alla perfezione del delitto, che le notizie siano state rilevate (Codice Penale, vol. 3º, pag. 65).

A prisão do revisando efetuou-se antes de ser posto o rádio em funcionamento, mas a só construção dele, para os fins a que se destinavam, e que eram de pleno conhecimento de NAGY, infringia a norma penal, exaurindo-a em seus extremos legais.

Trata-se dos chamados delitos formais, que MANZINI conceitúa, assim: nel quali l'azione o omissione del colpevole è sufficiente per sè sola a consumare il reato, così che il danno o il pericolo del reato se immedesimano con il fatto del colpevole stesso (Istituzioni di Diritto Penale Italiano, vol. 1º, pag. 63).

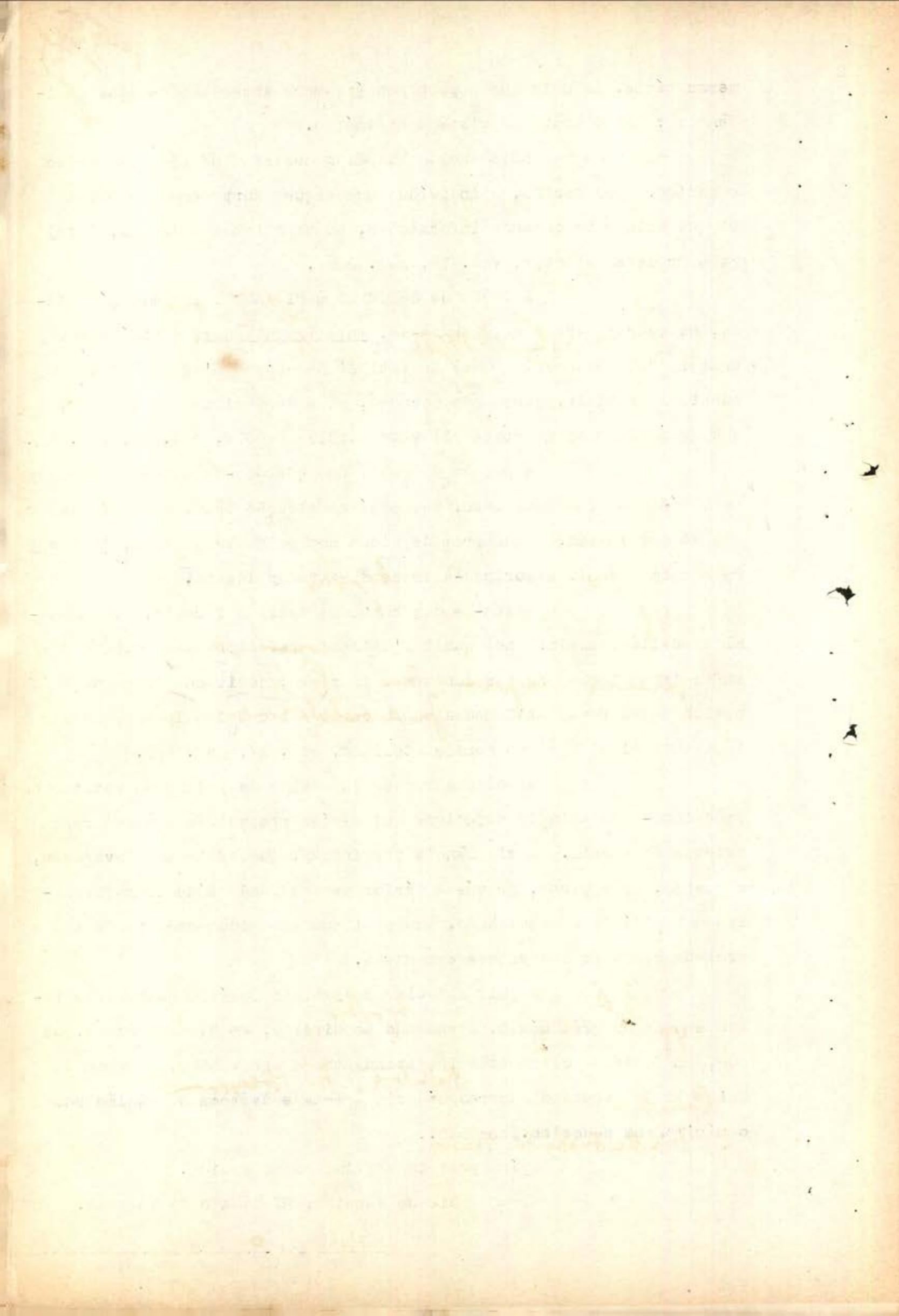
A polícia conseguiu sustar os passos do revisando, impedindo-o de atingir objetivos que seriam prejudiciais à segurança externa do Brasil. A vigilância preventiva, que tanto nos favoreceu, cortando, pelo cerne, graves e sérios perigos, não pode transformar-se em benfício do revisando, que praticou atos idôneos e perfeitos a prol da causa em que estava empenhado.

O juiz singular do extinto colégio judiciário fixou a pena no gráu médio, atendendo ao direito, em vigor à época, de que, em falta de circunstâncias atenuantes e agravantes, o tempo de privação da liberdade corresponderia à metade da soma do máximo com o mínimo, combinados no preceito.

Opino pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1948.

Waldemiro Gomes Ferreira
WALDEMIRO GOMES FERREIRA
Procurador Geral.



16
LJ

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos 2 dias do mês de Agosto de 1948.

José Lúcio e S.
SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 30 do mês de Agosto do ano de 1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com o processo n.º P. 9.
do que lavro este termo. Eu, José Lúcio Gondim
Pelo Diretor, escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 30 do mês de Agosto do ano de 1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Relator D. Braga
Cunha do que lavro este termo. Eu,
José Lúcio Gondim, Pelo Diretor, escrevi.

7.º o 6º col. verifica-se que o Dr. Procurador fez o rel. que se intitula com a justa e devidamente no supº judicial, do Revisor. Rio, 2.º 9. 48. Boa-agradável.

RECEBIMENTO

Aos 3 do mês de Set. do ano de
1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos com... respeito reto.
do que lavro este termo. Eu, José de Andrade Gondim
Pelo Diretor, escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 3 do mês de Set. do ano de
1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos con-
clusos ao Senhor Ministro Kefelin de Paixão
curto do que lavro este termo. Eu,
José de Andrade Gondim Pelo Diretor, escrevi.
Ao L. Ministro Regino
Rio, 4.9.48
Paraguai

RECEBIMENTO

Aos 6 do mês de Set. do ano de
1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos com... despecho super
do que lavro este termo. Eu,
José de Andrade Gondim Pelo Diretor, escrevi

~~17~~
~~AG.~~

CONCLUSÃO

Aos 6 do mês de Setembro do ano de
1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos con-
clusos ao Senhor Ministro Renato J. Vaz
de Mello do que lavro este termo. Eu,
José de Andrade Gontijo Pelo Diretor, escrevi.

A. L. Pinheiro Reis
F - S - T - H
J. J.

RECEBIMENTO

Aos 10 do mês de Setembro do ano de
1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos com
despacho Supradito
do que lavro este termo. Eu, 71º Dique
Ernesto da Cunha Pelo Diretor, escrevi

CONCLUSÃO

Aos 10 do mês de Setembro do ano de
1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos con-
clusos ao Senhor Ministro Relatório Dr. Procópio
Cunha do que lavro este termo. Eu, 71º Dique
Sergio Freire Pelo Diretor, escrevi.

Lu Meas

Rio, 10. 8. 48.

Acayucutun



H.V.P.

REVISÃO CRIMINAL N° 473 - Capital Federal.

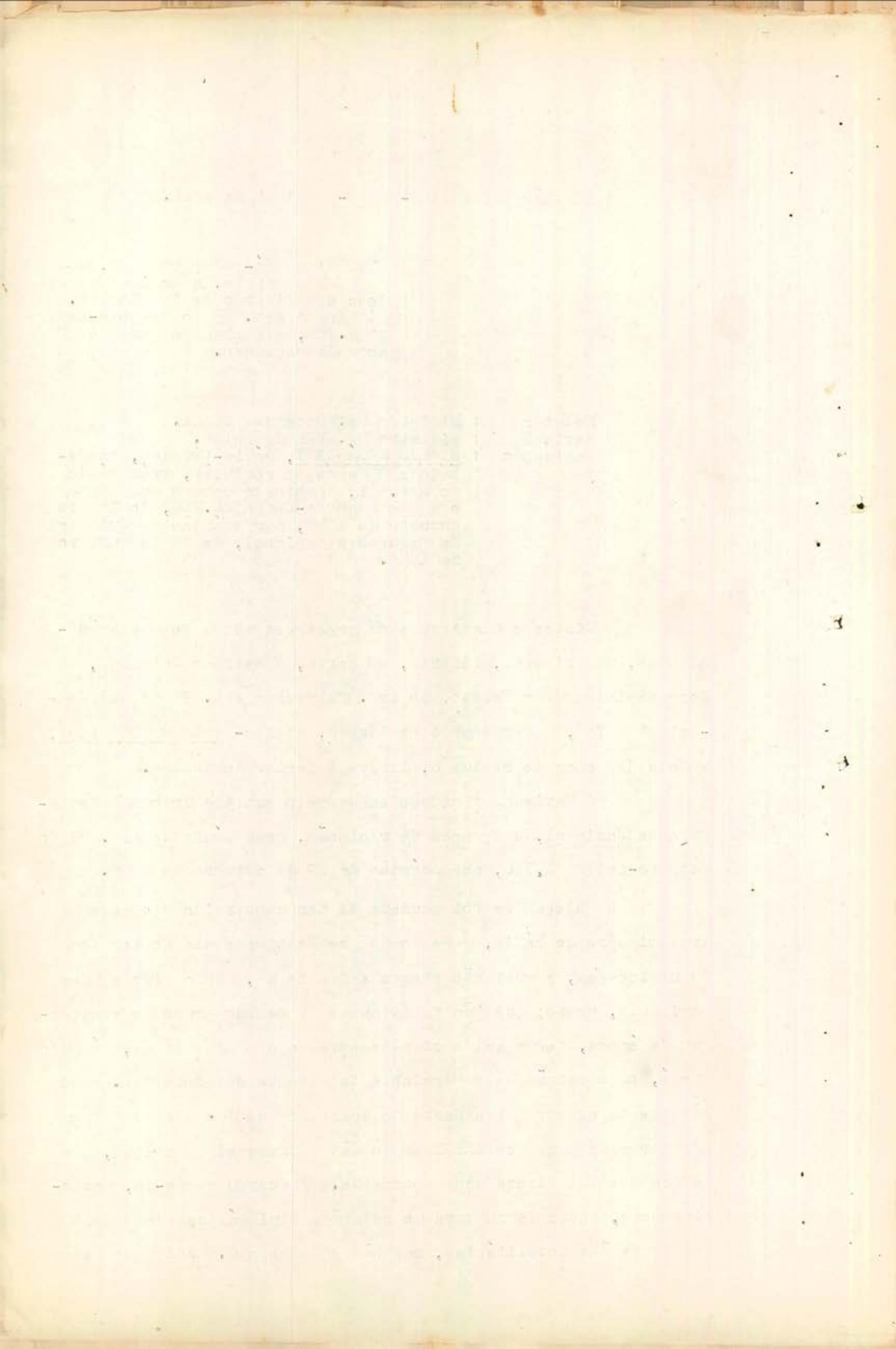
EMENTA: Dá-se provimento, em parte, a Revisão para desclassificar o delito do art. 21 para o art. 23 do Decreto-Lei n° 4.766, e aplicar a pena de 2 anos de reclusão.

Relator : Ministro Dr. Bocayuva Cunha.
Revisor : Ministro Dr. Vaz de Mello.
Revisando : ELEMER JOSE NAGY, rádio-técnico, condenado a 25 anos de reclusão, grau médio do art. 21, combinado com os artigos 67 e 68 do Decreto-Lei n° 4.766, de 1º de outubro de 1942, por Acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de outubro de 1943.

Vistos e examinados os presentes autos de "apelção - ACORDAM, em Tribunal, deferir, em parte, a Revisão Criminal, desclassificando o delito, do art. 21 para o art. 23 do Decreto-Lei n° 4.766, e condenar o Revisando, civil - ELEMER JOSE NAGY, a dois (2) anos de reclusão, limite inferior do inciso.

O Revisando foi condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional, a 25 anos de reclusão, grau médio do art. 21 do Decreto-Lei n° 4.766, por Acórdão de 29 de outubro de 1943.

Alega que foi acusado de ter construído uma peça transmissora de rádio, sabendo que se destinava ela ao serviço de espionagem, a qual não chegou a funcionar, tendo sido o ora Revisando, preso; que não fazia parte de nenhum grupo de espionagem da época, tendo agido simplesmente como profissional, técnico que é, na condição de comerciante legalmente estabelecido. Que não chegou a entregar a parte do aparelho que lhe encomendaram por ter sido preso em TRINIDAD no mês de fevereiro de 1942, a pessoa que lhe fizera essa encomenda. Procurou vendê-la, posteriormente, antes da ruptura de relações diplomáticas do BRASIL com as Nações totalitárias, mas não o conseguiu. Foi preso e o



aparelho apreendido em sua casa, estando colocado em duas caixas.

Foi preso depois do rompimento de relações diplomáticas, mas o Ministro das Relações Exteriores do Brasil - na ocasião, declarou publicamente que esse rompimento não implicava no estado de guerra.

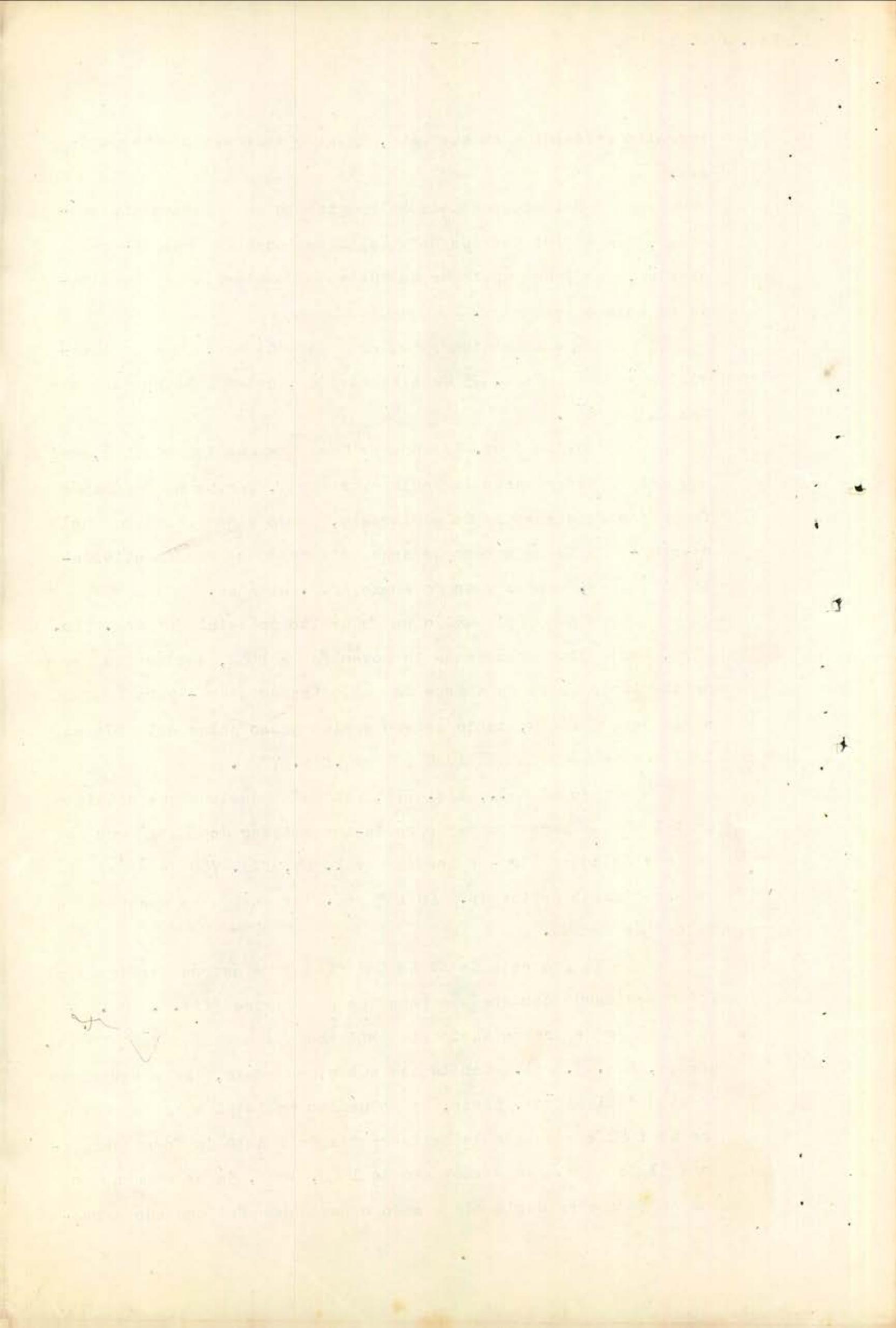
Pede sucessivamente: ou a pena mínima, ou a desclassificação para o art. 23 ou a absolvição, pelos motivos constantes da petição.

Ouvido o Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, opinou pelo indeferimento da Revisão Criminal, porque o Revisando fez parte de elementos de espionagem, tendo sido incluído pelo côngréu - ENGELS no número de seus colaboradores nessas atividades ilícitas, como consta do anexo, fls. citadas.

ELEMER foi ouvido no inquérito policial (5º vol. fls. 482), tendo sido preso a 14 de novembro de 1942, declarando ter construído o rádio ou a peça de rádio transmissor - para VON HEYER e não para SALOMON, sendo este o espião preso pelas autoridades inglesas na ILHA DE TRINIDAD (8º vol. fls. 772).

No 8º vol., fls. 776, VON HEYER declara que utilizou um tal RODOLF para comprar o rádio-transmissor de ELEMER que o acabara de construir - e no mesmo vol. 8º, fls. 780 (anexos) há referências ao Revisando. No 15º vol. dos anexos se encontra a defesa de ELEMER.

No processo de NIELS CRISTIANSEN e outros (espionagem) foi o Revisando condenado a pena que ora cumpre (fls. 3.360). O Tribunal de Segurança Nacional confirmou a sua condenação (15º vol. anexos, fls. 3.405). Consta dos autos, em anexo, que o Revisando prestou declarações, preso, no inquérito policial a 14 de novembro de 1942 e o estado de beligerância do BRASIL já fôra declarado a 31 de agosto do mesmo ano de 1942, logo, já se achava o BRASIL em guerra declarada quando o Revisando foi chamado a res-



Aº

responsabilidade por estar negociando um rádio-transmissor com pessoas que exerciam a espionagem a favor da ALEMANHA. Alega que não se entregara a essa atividade, que não se tratava de rádio e sim, apenas, de uma peça isolada, que nenhum aparelho chegou a entrar em atividade, que sua profissão declarada e pública era de técnico de rádio e que o aparelho referido e apreendido em seu poder estava guardado em 2 caixas.

Não ficou provado, perfeitamente, que o acusado exercesse a espionagem, embora, essa possa ser suspeitada ou suposta,, dados os elementos constantes dos anexos. Mas, é indubvitável que tinha em seu poder rádio-transmissor que negociara, embora sem êxito, com elementos da espionagem do grupo de NIELS CRISTIANSEN, seu cô réu no processo do Tribunal de Segurança Nacional.

O Revisando tem bons antecedentes, tendo sido preso em novembro de 1942, e condenado desde 29 de outubro de 1943, há cerca de 5 anos, portanto. Não lhe é aplicável, em absoluto, as penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 4.766. Tem profissão lícita. O Tribunal desclassificou o delito do art. 21 para o art. 23 do mesmo Decreto-Lei nº 4.766, fixando a pena no limite inferior dêste inciso penal.

Superior Tribunal Militar, 13 de setembro de 1948.

General

Presidente

Braguinhos - Relator -

Acusado de traição à terra
condenado a 5 anos de prisão

R. L. R. rem. relatório
fd-a.

1º) Dlg. art. 1º. Voto pelo con-
cessão de anistia a todos
os crimes de violação, como incisos
no art. 23 da D.L. 4766 de
1.º X. 1948

A. R. de Vasconcelos. Amei; meu voto foi no sentido
de considerar o revisando beneficiado pela anistia
concedida pelo Decr. Lei 7474 de 18/11/45. —

Diz o artº 1º d'esse Decr. Lei:

"E' concedida anistia a todos quantos tenham
cometido crimes políticos desde 16 de julho de
1934 até a data da publicação deste Decr. Lei", e
"§ 1º: Não se compreendem n'esta anistia os
crimes comuns não conexos com os políticos, nem
o praticados em tempo de guerra, contra a segurança
do Estado e definidos no Decr. Lei 4766, de 1.º de
outubro de 1942." //

bra, o revisando ~~vom condenado,~~ pelo Tribunal de Segurança,
21 a Decr. Lei 4766, pelo crime assim definido

"Promover ou manter no território nacionais
serviço secreto estrangeiro e espionagem,
seria desnecessário recorrer a outra argumentação,
que não a do julgamento por tribunal de exceção,
para ficar claro que o crime imputado ao revisando

• não é crime comum.

Que também esse crime não é militar, fico provado com a simples leitura do próprio Dec. Lei 4766, combinada com o artº 65 e 66.

A leitura diz:

"Define crimes militares e contra a segurança do Estado e dá outras providências". Portanto, o Dec. Lei define "crimes militares" e "crimes contra a segurança do Estado", diz o artº 65:

"Item dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência da justiça militar, qualquer que seja o agente:

"os definidos nos artº 2 a 20", "ou nos artº 46 e 51,"

"ou praticados em zona declarada de operações de guerra" assim, o crime definido no artº 21 fica fora da competência da justiça militar e não é, portanto, do definido no Dec. Lei como militar.

Diz também o artº 66:

"Item dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência do Tribunal de Segurança Nacional, qualquer que seja o agente:

"os crimes definidos nos artº 21 a 45" isto é,

atra, é no artº 21, precisamente, que está condensado e ressalvado; e, pelo exposto esse artº 21 define crime contra a segurança do Estado, a ser julgado pelo Tribunal de Segurança. Não é, portanto, crime comum, não é crime militar e, por isso, é, evidentemente provado, um crime político.

Por outro lado, o revisando foi condenado por atos que teria praticado no correr do ano de 1941 e em parte do ano de 1942; logo, entre 16 de julho de 1934 e a data da publicação do Dec. Lei da amnistia (1945). Por consequência, o revisando está manifestamente

enquadrado nos termos do artº 1º da esse Decr. Lei.

O § 1º desse artº 1º, porém, estabelece restrições, que são:

- a) não se incluem na anistia os crimes ou de crimes comuns etc.. Já ficou demonstrado que não é comum o crime imputado ao revisando e, portanto, seja o que for que ~~se encontre~~ "etc.", (que emprego por economia de palavras) perturbue, a neutralidade não atinge o revisando; e
- b) não se compreendem "esta anistia os crimes praticados em tempo de guerra, contra a segurança do Estado e definidos no Decr. Lei 4766".

Obra, o tempo de guerra foi iniciado com a declaração de guerra à Alemanha e à Itália, em 31/ VIII/48. Nenhum ato criminoso se atribui ao ~~revisor~~ revisando posteriormente a essa data, isto é, em tempo de guerra. Sua condenação resulta da aplicação da Decr. Lei 4766 com a retroatividade facultada pelo artº 67 "à data da ruptura das relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e ao Japão". Mas, o simples fato da lei ter sido aplicada com retroatividade a essa data, demonstra que os delitos praticados pelo revisando, não o foram em tempo de guerra.

A disposição do artº 67 permite, é certo, essa aplicação mas, evidentemente não tem força para transformar a "ruptura de relações diplomáticas" em "declaração de guerra"; não tinha, portanto, força para considerar como "de guerra", um estado que era de "paixão", quando ainda era de "neutralidade"; tanto mais assim quanto, nem chegou nossa Pátria ao "estado de guerra", em o Japão.

Por certo há quem considere que a condenação do acusado foi "como se fosse, por ato praticado em tempo

de guerra. Evidentemente o argumento é fraco; o próprio emprego do substantivo e demonstração de que "não era".

Nessas condições, provado que o crime imputado ao revisando é crime político, que foi praticado entre as datas fixadas no Artº 1º do Decreto-Lei 747-H de 18/10/45 e não foi praticado em tempo de guerra, não podia deixar de votar como voto, isto é, considerando o revisando como beneficiado pela anistia concedida por esse Decr.-Lei.

Any Pess - Voulez - indeferir o pedido.

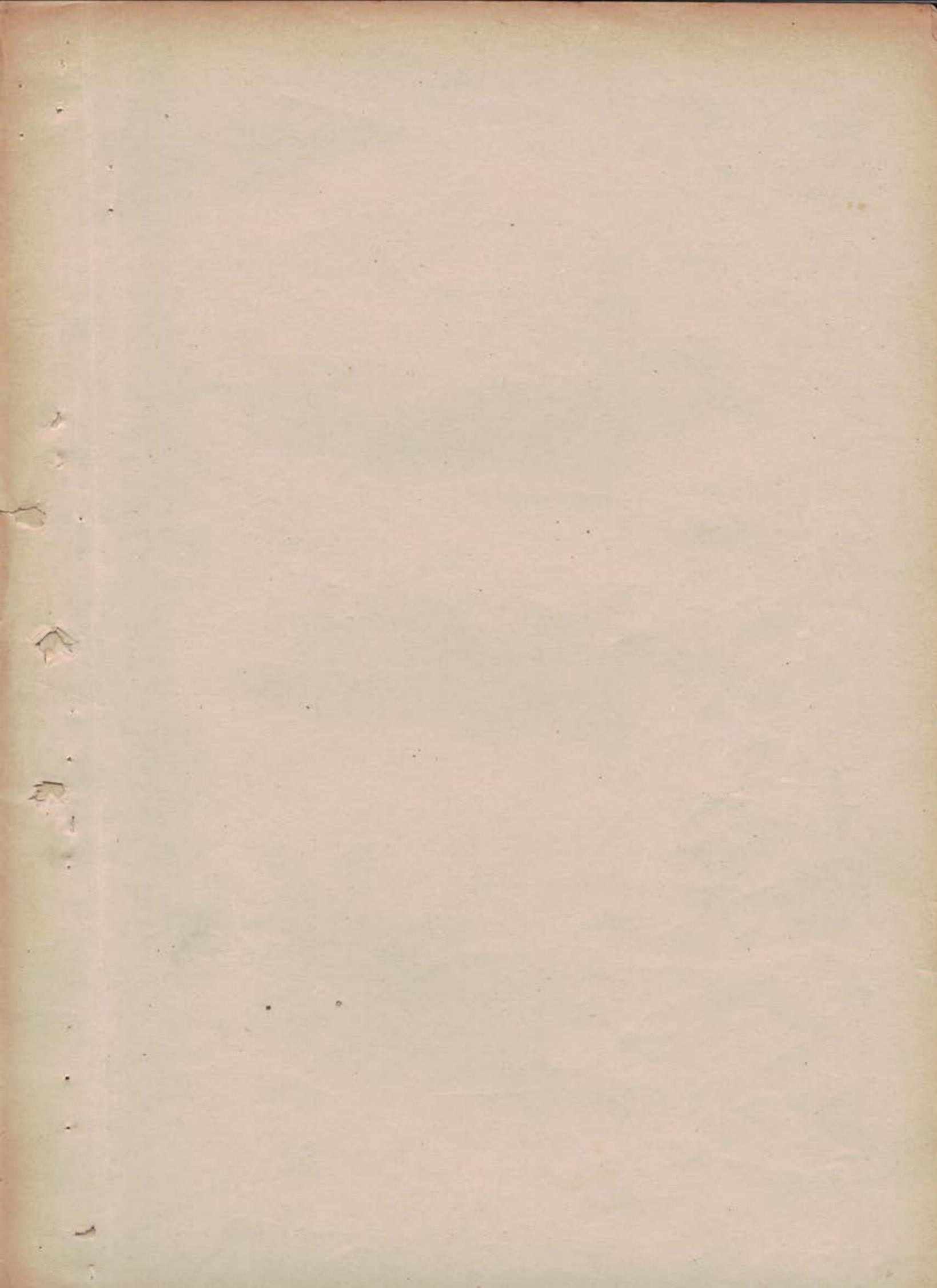
formularmente. Vencido: indeferir o pedido.

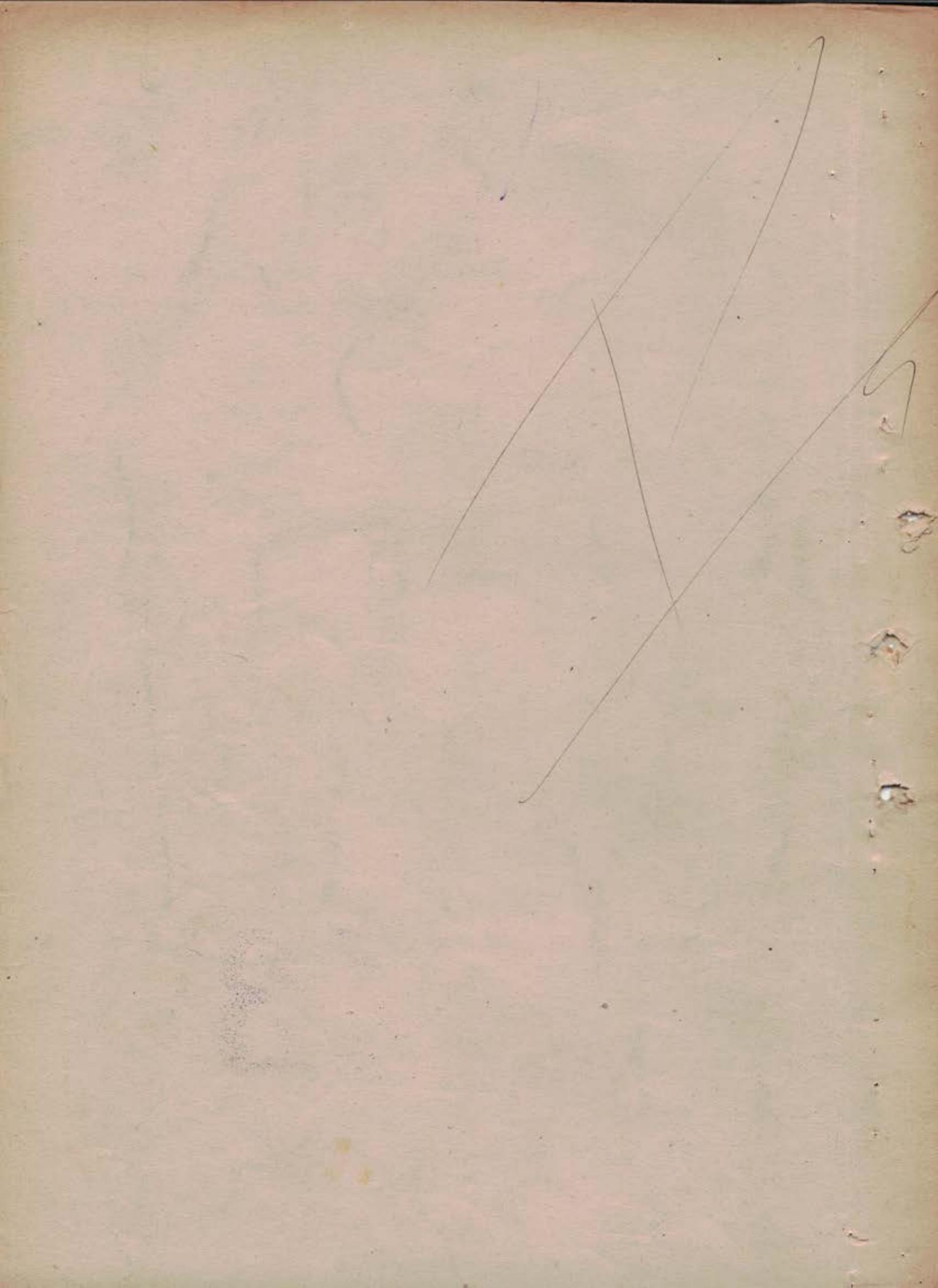
O imputante não apresentou nenhuma prova, nem fez nenhuma afirmação nova, capaz de justificar a reforma da sentença que o condenou nos termos do artigo 21 do decreto-lei 4.766, de 1942, como um dos elementos comprovantes da vasta rede de espionagem que, sob a chefia de Christian Blustensen, operou no Brasil, ao serviço das nações do "eixo".

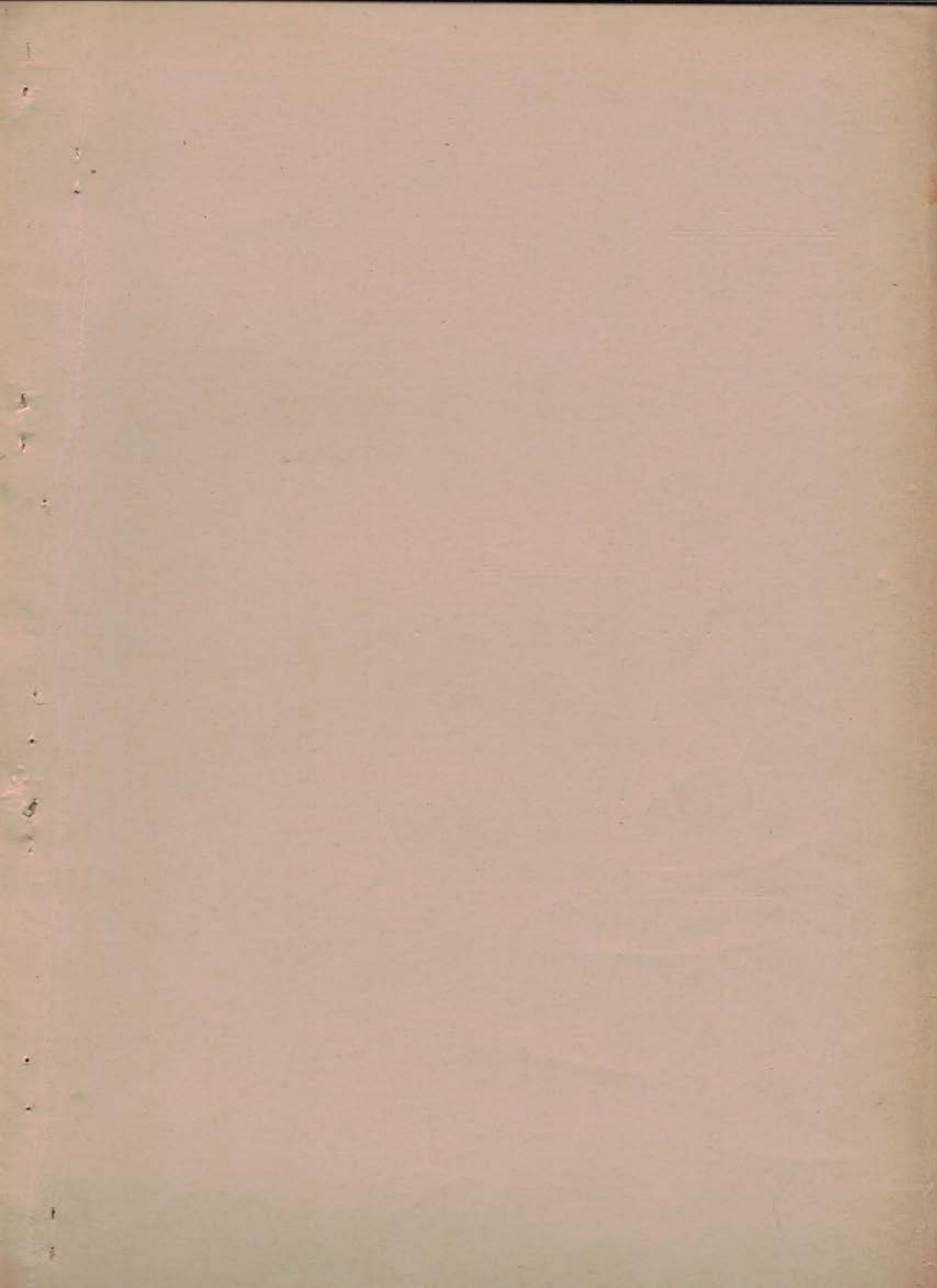
Não tivesse o exame do caso se limitado ao estudo dos dois volumes, repudiados pelo Relator, os trinta que formam os autos do processo referido, e outra seria solução, desde que não mais se justificasse no Tribunal; a dúvida sobre a legalidade dos diplomas legislativos que foi aplicada para punir o imputante e sobre a inaplicabilidade da lei de agosto de 1945 aos crimes da natureza do cometido pelo imputante. Crime de perigo, a constituir crime contra a segurança externa do país, que a constituiu caso nítido, como ~~as~~ das imediatamente anteriores, designadas "delitos militares", especificos, característicos de "periodismo militar", ou espionagem, a esta altura da legislação havendo não pode ser considerado "crime político", ou

ferme a longa exposição feita no acústico
profundo no Haberdy Corpus 24. 180, de
que fui relator ad hoc.

Fui presente
Waldemiro Júnior







GK-1 Via-90006008925413

